



Processo nº: E-12/020.243/2009
Data de autuação: 27/07/2009
Concessionária: CEG e CEG RIO
Assunto: Proposta de Instrução Normativa sobre Informações de Redução e Controle de Perdas de Gás

Sessão Regulatória: 29 de janeiro de 2013

RELATÓRIO

O presente processo teve início com a inclusão, na pauta da Reunião Interna Ordinária de 23/07/2009, da Proposta de Instrução Normativa sobre Informações de Redução e Controle de Perdas de Gás da CEG e CEG RIO¹, a pedido do então Conselheiro Sérgio Raposo. Esta proposta foi fruto de duas reuniões realizadas por uma comissão, composta por membros da AGENERSA e das delegatárias. Foram juntadas aos autos as atas da CAENE 002/2009 e 003/2009² que abordam a elaboração da referida Instrução Normativa.

De acordo com parecer³ da Procuradoria AGENERSA a minuta da Instrução Normativa atende aos termos do Contrato de Concessão das concessionárias CEG e CEG RIO, "especialmente no que diz respeito ao cumprimento da meta estabelecida no item 3 da Parte 1 do Anexo II".

São juntados ao Processo os relatórios⁴ trimestrais de perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo e pormenorizado das áreas de concessão. A CAENE ressalta que "para a aplicação do acompanhamento de perdas, foi necessário o desenvolvimento de um programa de banco de dados"⁵, e acrescenta, que os resultados poderão ser divulgados na *home page* da AGENERSA. Considera, ainda, que o objetivo do processo foi atendido e recomenda seu arquivamento, sugerindo ao Conselho Diretor que "este Relatório de Perdas seja incorporado nas atividades trimestrais de regulação dos serviços públicos de distribuição de gás do Estado do Rio de Janeiro."⁶ A Procuradoria⁷ da AGENERSA corrobora com o parecer da CAENE.

Em sede de razões finais, em 07 de julho de 2011, as Concessionárias solicitam o arquivamento do processo por esaurimento de sua finalidade⁸.

¹ Fls. 02/08

² Fls. 09/12

³ Fl. 03

⁴ Fls. 31/234 e 315/452

⁵ Fls. 239/314

⁶ Fl. 453

⁷ Fls. 455/456

⁸ Fls. 469/469



Em 21 de maio de 2012, devido ao fim do mandato do então conselheiro Sérgio Raposo, o presente Processo é redistribuído à minha relatoria na Reunião Interna do Conselho Diretor.

Solicitei, então, novos pareceres à CAENE e Procuradoria AGENERSA e abri oportunidade às Concessionárias para apresentar Razões Finais.

É o relatório,


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

Processo nº: E-12/020.243/2009
Data de autuação: 27/07/2009
Concessionária: CEG e CEG RIO
Assunto: Proposta de Instrução Normativa sobre Informações de
Redução e Controle de Perdas de Gás

Sessão Regulatória: 29 de janeiro de 2013

VOTO

Por solicitação do então Conselheiro Sérgio Raposo a Proposta de Instrução Normativa sobre Informações de Redução e Controle de Perdas de Gás da CEG e CEG RIO¹ foi incluída na pauta da Reunião Interna Ordinária de 23/07/2009, o que deu origem ao presente processo. Foram juntadas aos autos as atas CAENE 002/2009 e 003/2009² que abordam a elaboração da referida Instrução Normativa, fruto de duas reuniões realizadas por uma comissão, composta por membros da AGENERSA e das delegatárias.

É o parecer³ da Procuradoria desta Agência Reguladora que a minuta da Instrução Normativa atende aos termos do Contrato de Concessão das Concessionárias CEG e CEG RIO, "especialmente no que diz respeito ao cumprimento da meta estabelecida no item 3 da Parte 1 do Anexo II". A referida Instrução Normativa foi publicada no Diário Oficial⁴ em 24 de agosto de 2009, com o número "Instrução Normativa AGENERSA 003 de 30 de julho de 2009, tendo sua retificação para Instrução Normativa AGENERSA 006 sido publicada em 21 de janeiro de 2010.

As Concessionárias CEG e CEG RIO juntam ao Processo seus relatórios⁵, trimestrais de perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo e pormenorizado das áreas de concessão. Esclarece a CAENE que "para a aplicação do acompanhamento de perdas, foi necessário o desenvolvimento de um programa de banco de dados, para servir de ferramenta da elaboração do Relatório de Acompanhamento das Perdas CEG e CEG Rio"⁶, acrescenta, ainda, que os resultados poderão, inclusive, ser divulgados na *home page* da AGENERSA. É o parecer desta Câmara Técnica que "o objetivo do processo foi atendido e assim, recomendamos o arquivamento do mesmo, sugerindo ao Conselho que este Relatório de Perdas seja incorporado nas atividades trimestrais de regulação dos serviços públicos de distribuição de gás do Estado do Rio de Janeiro."⁷. A Procuradoria⁸ da AGENERSA corrobora com o parecer da CAENE.

¹ Fls. 02/08

² Fls. 09/12

³ Fl. 03

⁴ Fl. 28

⁵ Fls. 31/234 e 315/452

⁶ Fls. 239/314

⁷ Fl. 453

Em sede de razões finais, em 07 de julho de 2011, as Concessionárias, após breve relato, solicitam o arquivamento do processo por exaurimento de sua finalidade⁸

Considerando o fim do mandato do então conselheiro Sérgio Raposo, o presente Processo é redistribuído à minha relatoria na Reunião Interna do Conselho Diretor de 21 de maio de 2012.

Tendo em vista o tempo transcorrido, solicitei novos pareceres à CAENE que, *in verbis*, informa "não houve decisão do Conselho de incorporar o Relatório de Perdas às atividades trimestrais de regulação. Informo ainda que tratando de obrigação constituída, seja aberto processo anual dando cumprimento das informações fornecidas pela CEG e CEG Rio.

A Procuradoria se manifesta no sentido de considerar "concluído o presente processo quanto à finalidade para a qual foi instaurado, bem como para pugnar por decisão regulatória, na forma de deliberação, quanto à incorporação da apresentação de Relatórios de Redução e Controle de Perdas de Gás, às atividades trimestrais de regulação de CEG e CEG Rio, devendo estes serem encaminhados à CAENE, para análise e emissão de Nota Técnica, em processos específicos e distintos para cada Concessionária".

Portanto, com base no exposto acima, especialmente nos pareceres da CAENE e Procuradoria AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

- Determinar que a SECEX, anualmente, abra processos específicos e distintos para cada Concessionária, para acompanhamento da redução e controle de perdas de gás.
- Determinar que as Concessionárias CEG e CEG Rio apresentem trimestralmente o Relatório de Redução e Controle de Perdas de Gás, nos moldes da Instrução Normativa nº 06 de 30 de julho de 2009, atendendo aos termos dos Contratos de Concessão, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da meta estabelecida no item 3 da Parte 1 do Anexo II.
- Determinar que a CAENE examine os relatórios enviados trimestralmente e emita Nota Técnica sobre os mesmos, tomando as providências para sanar eventuais irregularidades, quando couber.
- Encerrar o presente processo por exaurimento de finalidade.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

⁸ Fls. 455/456

⁹ Fls. 469/469

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº ¹⁴⁶⁵
DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

**CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - Proposta de Instrução
Normativa sobre Informações de Redução e Controle de Perdas
de Gás.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.243/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Determinar que a SECEX, anualmente, abra processos específicos e distintos para cada Concessionária, para acompanhamento da redução e controle de perdas de gás.

Art.2º - Determinar que as Concessionárias CEG e CEG RIO apresentem trimestralmente o Relatório de Redução e Controle de Perdas de Gás, nos moldes da Instrução Normativa nº 06 de 30 de julho de 2009, atendendo aos termos dos Contratos de Concessão, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da meta estabelecida no item 3 da Parte 1 do Anexo II.

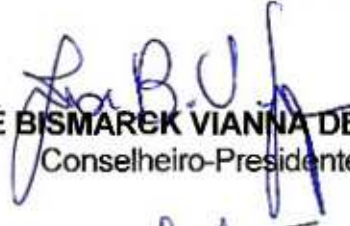
Art.3º - Determinar que a CAENE examine os relatórios enviados trimestralmente e emita Nota Técnica sobre os mesmos, tomando as providências para sanar eventuais irregularidades, quando couber.

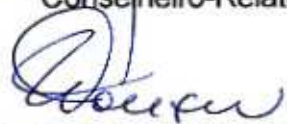
Art.4º - Encerrar o presente processo por exaurimento de finalidade.

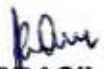
Art.5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013


JOSÉ BISMAREK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente


LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro